



JUCESP PROTOCOLO
0.608.845/19-0



MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66
NIRE 35.300.472.101

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019**

1. Data, Hora e Local: 26 de abril de 2019, às 15 horas, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. Convocação: Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2019, páginas 94, 60 e 51, e no Estado de S.Paulo nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2019, páginas 4, 9 e 12, e B13, respectivamente.

Presenças: A assembleia foi instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 81,55% do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Presentes, também, o administrador da Companhia, um membro do Conselho Fiscal da Companhia, bem como o representante da KPMG Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Edmar Prado Lopes Neto; Secretária: Ana Cristina Maldonado.

4. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do parecer dos auditores independentes; e (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, bem como sobre a distribuição de dividendos. Assembleia Geral Extraordinária: (iii) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2019; (iv) Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para consignar a alteração do capital social que, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de outubro de 2018, passou de R\$1.201.583.695,32, representado por 213.491.586 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 1.514.141.914,60, representado por 263.421.014 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (v) Alterar o Estatuto Social para incluir o Parágrafo Único no Artigo 3º e o Parágrafo Segundo no Artigo 13º, a fim de adequá-lo ao processo de Certificação do Sistema B, bem como sua consolidação; e (vi) Alteração do Plano de Ações Restritas.

Beu

Q

JUCESP
18 06 19

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) foram aprovadas, pela maioria de votos dos acionistas presentes e dos acionistas que votaram a distância, tendo sido computados 80,73% de votos a favor, representados por 211.794.660 ações, registrados 0,82% de abstenções, representados por 2.141.634 ações, conforme documentos arquivados na sede da Companhia, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, sem ressalvas, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 1º de março de 2019, páginas 40 a 54 e no jornal O Estado de S. Paulo no dia 28 de fevereiro de 2019, páginas 1 a 10 do caderno Economia.

(ii) foi aprovada, pela maioria de votos dos acionistas presentes e dos acionistas que votaram a distância, tendo sido computados 81,20% de votos a favor, representados por 213.012.184 ações, registrados 0,35% de abstenções, representados por 924.110 ações, conforme documentos arquivados na sede da Companhia, a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, constante das demonstrações financeiras, e ratificado o pagamento no valor bruto de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a título de juros sobre capital próprio, conforme as Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 29 de março de 2018, 25 de junho de 2018, 28 de setembro de 2018 e 13 de dezembro de 2018, cujo valor líquido foi imputado ao valor dos dividendos.

Os acionistas detentores de 14.812.200 votos, representando 5,65% das ações com direito a voto de emissão da Companhia, solicitaram a instalação do Conselho Fiscal. Foi instalado o Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que funcionará até a primeira assembleia geral ordinária da Companhia a ser realizada após esta data. Em seguida, foi aprovado pela acionista JSL S.A., detentora de 184.733.245 votos, representando 65% das ações, registrada a abstenção de acionistas detentores de 14.812.200 votos, representando 5,65% das ações, conforme instrução recebida pela mesa, a eleição dos seguintes membros por ela indicados:

(a) **Luiz Augusto Marques Paes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.605.359-5, inscrito no CPF/MF sob nº 045.320.388-47, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conjunto 22, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como respectivo suplente **Luciano Douglas Colauto**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 17.470.546, inscrito no CPF/MF sob nº 129.559.468-42, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conjunto 22, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) **Marcio Alvaro Moreira Caruso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.423.714-5, inscrito no CPF/MF sob nº 088.913.568-16, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conjunto 22, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como respectivo suplente

JUCESP
18 08 19

Marcos Sampaio de Almeida Prado, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.223.568, inscrito no CPF/MF sob nº 095.833.608-30, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conjunto 22, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Também foram eleitos para o Conselho Fiscal, por indicação dos acionistas GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES, CLARITAS VALOR FIA, CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM detentores de 6.832.190 votos, representando 2,6% das ações com direito a voto, registrada a abstenção de acionistas detentores de 192.713.275 votos, representando 73,76% das ações, o Sr. **(c) Octávio Ferreira de Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 26.657.392-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.672.148-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, tendo como respectivo suplente **Henrique Scher de Carvalho Santos**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG sob nº 37.519.819-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.526.538-88, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 833, apartamento 152 A, Vila Mariana, Cep: 04119-060.

Os membros do Conselho Fiscal, ora eleitos, tomaram posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, ocasião em que declararam sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iii) foram aprovadas, pela maioria de votos dos acionistas presentes e dos acionistas que votaram a distância, tendo sido computados 77,26% de votos a favor, representados por 202.690.897 ações, registrados 1,34% de abstenções, representados por 3.506.466 ações, 2,95% votos contra, representados por 7.738.931 ações, conforme documentos arquivados na sede da Companhia, a remuneração global anual dos administradores da Companhia (membros do Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e do Conselho Fiscal) para o exercício de 2019, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mais encargos.

(iv) foram aprovadas, pela maioria de votos dos acionistas presentes e dos acionistas que votaram a distância, tendo sido computados 100% de votos a favor, representados por 213.936.294 ações, conforme documentos arquivados na sede da Companhia, (a) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da

DUCE SP
18 05 19

Companhia para consignar a alteração do capital social que, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de outubro de 2018, passou de R\$1.201.583.695,32, representado por 213.491.586 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$ 1.514.141.914,60, representado por 263.421.014 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (b) Incluir (i) o Parágrafo Único no Artigo 3º; e (ii) o Parágrafo Segundo no Artigo 13º, a fim de adequá-lo ao processo de Certificação do Sistema B. Dessa forma, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, de forma consolidada, conforme o Anexo I à presente ata.

(v) foram aprovadas, pela maioria de votos dos acionistas presentes e dos acionistas que votaram a distância, tendo sido computados 77,67% de votos a favor, representados por 203.754.393 ações, registrados 0,74% de abstenções, representados por 1.936.666 ações e 3,14% votos contra, representados por 8.245.235 ações, conforme documentos arquivados na sede da Companhia, a alteração do Plano de Ações Restritas, nos termos do Anexo II à presente Ata.

O Presidente da Mesa informou que a Companhia realizará as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações no Jornal O Estado de S.Paulo, além do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Lavratura e Publicação da Ata: Foi aprovada pelos acionistas presentes a lavratura e publicação da presente ata na forma permitida pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes da Companhia. São Paulo - SP, 26 de abril de 2019. Mesa: Edmar Prado Lopes Neto – Presidente; Ana Cristina Maldonado – Secretária. Acionistas presentes: JSL S.A. (pp. Edmar Prado Lopes Neto); TROPICO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, PHT FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR (pp. Flávio José Rissato Adorno); GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES. (pp. Octávio Ferreira de Magalhães); KAPITAL FORENINGEN INSTITUTIONEL INVESTOR, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST (pp. JP. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Viviane Lopes Guedes Alcoforado); MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST (pp. Banco BNP Paribas Brasil S.A. - Viviane Lopes Guedes Alcoforado); Votos a distância: VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, FLORIDA RET SYSTEM TRUST FUND, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, FSS TRUSTEE CORPORATION, CATERPILLAR INC MASTER RETIR T, THE BOARD

JUCESP
18 06 19

OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES CALIFORNIA, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INV, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS, MANULIFE GLOBAL FUND, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, CATERPILLAR INVESTMENT TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FU, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COM, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, XEROX CORPORATION RETIREMENT SAVINGS PLAN, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO, TYCO ELETRONICS RETIREMENT SAVINGS INVESTMENT PLAN TRUST, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, VOYA MULTI MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET US GROUP TRUST, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, LMCQ COLLECTIVE TRUST, CCL Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND NON LEND, VAN ECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO, RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST), SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST EMERGING MARKETS E FUND, JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND, JNL MULTI MANAGER ALTERNATIVE FUND, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LP, BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS LONG/SHORT FUND, BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS, CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD., VANECK ICAV, BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND, FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FEDERATED HERMES SDG ENGAGEMENT EQUITY FUND, HERMES SDG ENGAGEMENT EQUITY FUND CLARITAS VALOR FIA, CLARITAS VALOR FIA, CLARITAS HEDGE, CLARITAS INSTITUCIONAL E CLARITAS ANDES, VANGUARD TOTAL INTERNACIONAL STOCK INDEX, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Edmar Prado

Edmar Prado Lopes Neto
Presidente da Mesa

Ana Cristina Maldonado

Ana Cristina Maldonado
Secretária da Mesa





MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 21.314.559/0001-66

NIRE 3530047210-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015

1. Data, Hora e Local: 30 de dezembro de 2015, às 17 horas, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, conjunto 221, sala 01, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, e considerada sanada a falta de publicação do Edital de Convocação, nos termos do que dispõe o art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Renato Horta Franklin; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

4. Ordem do Dia: (i) alterar a referência constante no § 2º do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia; (ii) alterar a referência constante no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Pela unanimidade dos presentes e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) aprovar a alteração do § 2º do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, para constar a referência ao artigo 28, ao invés do artigo 29, uma vez que este artigo não trata da matéria constante no § 2º do artigo 27. Consequente o § 2º do artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no art. 28 deste Estatuto Social.”

JUCESP
01 02 16

(i) aprovar a alteração do artigo 22 para constar a referência ao artigo 21, ao invés do artigo 24, uma vez que este artigo não trata da matéria constante no artigo 22. Consequente o artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do art. 21º, § 2º deste Estatuto."

(ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma constante do Anexo I.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia, lavrando-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Fernando Antonio Simões; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Acionistas presentes: JSL S.A. e JSL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ambas representadas por seu representante legal, Fernando Antonio Simões.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.

São Paulo, 30 de dezembro de 2015.


Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa



JUCESP
01 02 15

Anexo I - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Movida Participações S.A., realizada em 30 de dezembro de 2015.

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º- A **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º- A companhia tem sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, conjunto 221, sala 01, Edifício International Plaza II, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

§ Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding").

Art. 4º- O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º- O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 624.250.238,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentos e trinta e oito reais), representado por 624.250.238 (seiscentos e vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os



JUCESP
01 02 18

limites máximos fixados pela CVM

§ 4º- As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 6º- A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

§ Único- O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Art. 7º- A Companhia poderá emitir quaisquer valores mobiliários, respeitado o disposto no art. 2º, § 2º, Incisos I e II da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias, conforme art. 47, § único, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

§ Único - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, e secretariadas por quem eles indicarem.

Art. 9º- O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

§ 1º- O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 2º- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º- As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.



JUCESP
01 02 16

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no art. 28, § 3º, deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- j) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- m) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- n) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art. 12 - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.



JUCESP
01 02 15

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Art. 14 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Art. 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração,



JUCESP
01 02 15

essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do § 2º deste art. 16.

Art. 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo-conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do § 2º do art. 16 deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.



JUCESP
01 02 16

Art. 18 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;

III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;

IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto;

V. Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76);

VII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VIII. Apreçar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

IX. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

X. Convocar os auditores para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XI. Apreçar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

XIII. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

XIV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;

XV. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como



DUCEAP
01 02 16

sobre a emissão de quaisquer outro valores mobiliários, respeitadas as disposições do art. 2º, § 2º, Incisos I e II da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate;

XX. Aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXI. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

XXII. Deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;

XXIII. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXIV. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia;

XXV. Apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;

XXVI. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;



DUCE SP
01 02 18

XXVII. Aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;

§ Único - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XX, XXIV e XXVI, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

§ 4º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§ 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os


10

DUCEAP
01 02 16

membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 6º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Art. 22 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do art. 21º, § 2º deste Estatuto.

Art. 23 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º - Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e



DUCEAP
01 02 16

V. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing e de financiamento que tenham por objeto bens operacionais, para os quais não será necessária a autorização, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros;

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;

IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no art. 24º deste Estatuto Social;

V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;

VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e

VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

§ 3º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do § 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/ tributária.

§ 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.



DUEBAP
01 02 16

Art. 24 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I. por 02 (dois) diretores em conjunto; ou

II. por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

§ 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no § 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia;

§ 2º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 3º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (I) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada concorrente; (II) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

§ 4º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional



JUCESP
01.02.18

completo dos candidatos.

Art. 26 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 27 - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

§ 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 2º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no art. 28 deste Estatuto Social.

Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para



JUCESP
01 02 18

contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 3º deste artigo;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e

g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

§ 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

§ 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Art. 29 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§ 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.



JUCESP
01.02.18

§ 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Art. 30 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Art. 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Art. 34 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 35 - Observado o disposto no art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36 - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.



WUOLSP
18 05 19

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2019

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º A MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-001.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (a) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) intermediação de negócios; e (d) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da

Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.514.141.914,60 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos), representado por 263.421.014 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e vinte e um mil e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º O capital social da Companhia será representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas, não podendo a Companhia emitir ações preferenciais.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM e conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 5º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 500.000.000 (quinhentas milhões) ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de

JUL 23 16 05 19

sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Reu

Q

2023
10 05 19

Artigo 11º Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;

Reu

Q

- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) atribuir bonificações em ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório estabelecido no artigo 31, parágrafo 3º, deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (k) deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações, títulos ou valores mobiliários;
- (l) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (m) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (n) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (o) deliberar a saída do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; e
- (p) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação previsto no Artigo 38 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tripla formulada pelo Conselho de Administração.

Dei

Q

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionadas à Companhia e a suas subsidiárias:

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, clientes e demais credores;
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 14º A posse dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do Regulamento do Novo Mercado, à cláusula compromissória referida no artigo 38º, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em empresas ligadas, de qualquer forma, às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Artigo 15º A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

PROCESO
18 05 19

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 16º O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Será também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos quarto e quinto do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Artigo 17º O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 18º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Ru

24.02.2019
12:05:19

Parágrafo 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 19º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do parágrafo 2º deste artigo 19.

Artigo 20º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da

Reu

Q

2023
10 03 19

reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do artigo 19 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21º O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto Social;

Deu

Q

DUCEB
18 05 19

- V. Aprovar a criação de comitês de assessoramento, com objetivos e funções definidos e poderes exclusivamente consultivos;
- VI. Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IX. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- X. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- XI. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. Aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- XV. Deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação, consórcios ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- XVI. Autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- XVII. Autorizar, dentro dos limites do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- XVIII. Autorizar a exclusão (ou redução do prazo) do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em

Ru

Q

PROPOSTA
19 03 19

- bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XIX. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XX. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- XXI. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XXII. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de *commercial papers, bonds, notes* e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão e resgate;
- XXIII. Aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- XXIV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, ressalvados os contratos de financiamentos celebrados com o propósito de aquisição de bens móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;
- XXV. Deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- XXVI. Aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- XXVII. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- XXVIII. Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada,

Reu

Q

RECEBUE
18 05 20

direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia;

- XXIX. Apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- XXX. Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;
- XXXI. Aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira; e

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XX, XXIV e XXVI, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 22º A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 26.

bu

Q

OUTUBRO
19 05 10

Parágrafo Único - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e o disposto no Parágrafo Único do Artigo 13º deste Estatuto Social.

Artigo 23º O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 24º A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Deu

Q

10 03 19

Parágrafo 6º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 25º As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 24, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 26º Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;

Re

- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- V. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing e de financiamento que tenham por objeto bens operacionais, para os quais não será necessária a autorização, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 23 deste Estatuto Social;
- V. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- VI. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Vice Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) delegar competências aos empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão; (ii) determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade; (iii) supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento empresariais e de suporte à consecução do objeto social; e (iv) executar outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da

Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 2º deste artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (v) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 27º A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- I. por 02 (dois) diretores em conjunto; ou
- II. por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia na forma estabelecida no Parágrafo 2º infra, que poderão nomear como procuradores pessoas físicas integrantes ou não da Diretoria da Companhia;

Parágrafo 2º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um)

2008384
18 03 19

ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, observadas as disposições do artigo 14º deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (I) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada concorrente; (II) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 5º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Reu

Q

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30º O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 31º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º

Rue

En

- do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
 - (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e
 - (g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Be

Q

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 34º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 35º A Alienação, direta e indireta, de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 36º Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, a ser elaborado de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Artigo 37º Nas hipóteses de alienação do controle acionário, cancelamento do registro de companhia aberta, reorganização societária e saída do novo mercado, deverão ser observadas as disposições contidas em lei, nas normas legais aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado.

Beu

Q

CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 38º A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 39º A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 41º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e respeitado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ATA

2020

Artigo 42º Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43º O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.



ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26/04/2019

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING DA MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

O presente Plano de Ações Restritas e Matching é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

"Ações Matching" significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Beneficiários, sob os termos deste Plano, na proporção de 1 (uma) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Própria, conforme itens 4.2 e 4.2.1;

"Ações Restritas" significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão transferidas aos Beneficiários, sob os termos deste Plano, de cada Programa e do respectivo Contrato de Outorga, como pagamento de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida pelos Beneficiários a título de Bônus, líquido de tributos;

"Beneficiários" significam os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e das Controladas, que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia e/ou as Controladas outorgarão direito ao recebimento de Ações Restritas e, conforme o caso, Ações Matching;

"Bônus" significa a remuneração variável adicional paga aos Beneficiários pela Companhia e/ou pelas Controladas, sujeita aos termos e condições aplicáveis, incluindo, sem limitação, o cumprimento de metas;

"Companhia" significa a Movida Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.314.559/0001-66 e NIRE sob o nº 3530047210-1;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

AR

Q

"Controlada" significa cada sociedade que esteja sob controle (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) da Companhia;

"Contratos de Outorga" significam os instrumentos particulares de outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia e/ou as Controladas outorgarão direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching aos Beneficiários;

"Data de Outorga" significa a data da celebração dos Contratos de Outorga;

"Desligamento" significa o término da relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, por qualquer motivo incluindo a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

"ICVM 567" significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

"Plano" significa o presente Plano de Ações Restritas e Matching da Moyida Participações S.A, tal como aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de janeiro de 2017 e com alterações ratificadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2019;

"Programa(s)" significam os programas de outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas e Ações Matching que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários recebam (i) Ações Restritas e (ii) conforme aplicável, Ações Matching, na medida em que os Beneficiários, dentre outras condições, designem uma parcela de seu Bônus para recebimento de Ações Próprias (conforme definido abaixo).

2.2. O Plano busca (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Controladas; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia e das Controladas aos dos Beneficiários; e (c) possibilitar à Companhia e às Controladas atrair e manter a elas vinculados os Beneficiários.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, nos termos deste Plano;
- (ii) a aprovação da eleição dos Beneficiários e a autorização para outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching em seu favor;
- (iii) a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, nos termos do Plano, da lei e regulamentação aplicáveis;
- (iv) a imposição de eventuais restrições às Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, tais como lock-up, opções de recompra e/ou direitos de preferência da Companhia;
- (v) tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos Programas;
- (vi) propor eventuais alterações deste Plano a serem submetidas, conforme necessário, à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (vii) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching objeto de cada Programa, observado o percentual previsto no item 6.1 abaixo.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia e as Controladas relativamente às matérias relacionadas ao Plano e aos Programas. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, que consultará a Assembleia Geral quando entender conveniente.

3.4. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar o Plano, bem como criar novos planos de desempenho ou incentivos lastreados na concessão de ações de emissão da Companhia.

4. OUTORGA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE AÇÕES RESTRITAS E MATCHING

4.1. Uma vez verificadas as condições estabelecidas para recebimento do Bônus por um Beneficiário, até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração variável auferida por tal Beneficiário a título de Bônus, líquido de tributos, será obrigatoriamente pago por meio da entrega de Ações Restritas, nos termos do presente Plano. Cada Programa deverá prever que a entrega das Ações Restritas ocorrerá em 4 (quatro) lotes anuais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações Restritas cada, sendo o primeiro lote entregue no primeiro aniversário da Data de Outorga e os demais na mesma data nos anos subsequentes.

4.1.1. Para o cálculo do número de Ações Restritas a serem entregues a cada Beneficiário, o valor em reais da remuneração variável, líquido de tributos, auferida pelo Beneficiário será dividido pela média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, desconsiderando-se as frações.

4.2. Adicionalmente, o Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento de uma parcela adicional do valor da remuneração variável auferida por ele a título de Bônus em ações de emissão da Companhia ("Ações Próprias"). Nesse caso, (i) a Companhia determinará previamente o percentual máximo do valor do Bônus de tal Beneficiário que poderá ser recebido em Ações Próprias (não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do bônus), (ii) o cálculo do número de Ações Próprias a serem entregues ao Beneficiário será feito na forma do item 4.1.1 acima, considerando-se o valor adicional do Bônus que o Beneficiário optou por converter em Ações Próprias, e (iii) a entrega das Ações Próprias será realizada nas mesmas datas em que forem entregues as Ações Restritas ao Beneficiário.

4.2.1. Caso o Beneficiário opte por receber Ações Próprias, a Companhia deverá entregar ao Beneficiário 1 (uma) Ação Matching para cada 1 (uma) Ação Própria recebida por tal Beneficiário. A entrega das Ações Matching será realizada nas mesmas datas em que as Ações Restritas correspondentes forem entregues ao Beneficiário.

Re:

Q

4.3. Os Programas criados pelo Conselho de Administração deverão prever, dentre outros pontos, (i) os Beneficiários; (ii) o número total máximo de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching que poderão ser entregues aos Beneficiários selecionados; e (iii) as eventuais restrições à disponibilidade das Ações Restritas e das Ações Próprias.

4.4. A outorga de direito ao recebimento de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e o Beneficiário, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição das Ações Restritas, das Ações Próprias e das Ações Matching.

4.5. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching entregues aos Beneficiários terão os direitos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, sendo certo que o Beneficiário não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, no recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, às Ações Próprias e às Ações Matching, até a data em que sejam transferidas para os Beneficiários.

4.5.1. Não obstante o disposto no item 4.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

4.6. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários e/ou grupos de Beneficiários sujeitos às circunstâncias particulares. Poderá, ainda, o Conselho de Administração estabelecer, para casos excepcionais, um tratamento especial aos direitos resultantes das concessões de direitos de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Ainda, poderá o Conselho de Administração incluir novos Beneficiários aos Programas já aprovados e ainda vigentes, concedendo-lhes um número de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching que entender adequado.

5. AÇÕES RESTRITAS, AÇÕES PRÓPRIAS E AÇÕES MATCHING INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching concedidas aos Beneficiários segundo este Plano, somadas às opções ou outros direitos de recebimento de ações de emissão da Companhia no

âmbito de planos de opção de compra de ações ou planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia aprovados ou a serem futuramente aprovados, poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia em bases totalmente diluídas.

5.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de agrupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários neste Plano e nos Programas já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, e a suas espécies ou classes, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

5.2.1. Nenhuma fração de ações será outorgada como Ação Restrita, Ação Própria ou Ação Matching, vendida ou emitida segundo este Plano.

5.3. Com o propósito de entregar Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da CVM 567.

5.4. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 5.5 abaixo.

5.5. O preço de referência por Ação Restrita, Ação Própria e Ação Matching, para os fins deste Plano, incluindo para cálculo do pagamento em dinheiro previsto no item 5.4 acima, será equivalente à média da cotação das ações de emissão da Companhia ponderada pelo volume de negociação nos 30 (trinta) pregões em que as ações tenham sido negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à cada data de transferência de lotes das Ações Restritas correspondentes ("Preço de Exercício").

5.6. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching adquiridas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

EB

Q

5.7. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. ENTREGA DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

6.1. O direito de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tal direito.

6.2. As Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching somente serão transferidas e entregues aos beneficiários depois de cumpridas as exigências legais e regulamentares decorrentes deste Plano.

6.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de receber Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações Restritas por parte dos Beneficiários.

6.4. O Conselho de Administração poderá estabelecer restrições à transferência das Ações Restritas, Ações Próprias e Ações Matching, bem como estabelecer direito de preferência, preço e condições para sua recompra, incluindo aquelas ações que venham a ser adquiridas em virtude de bonificação, desmembramento, subscrição ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos do titular tenham sido originados do Plano. Todas as transferências de ações restritas determinadas pelo presente Plano pressupõem a respectiva concordância dos Beneficiários.

7. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS

7.1. Na hipótese de Desligamento de Beneficiário, tal Beneficiário (i) fará jus ao recebimento das Ações Restritas e Ações Próprias cujo direito ao recebimento já seja aplicável mas que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, e (ii) não fará jus ao recebimento das Ações Matching que ainda não tenham sido entregues a tal Beneficiário, restando automaticamente extinto, de pleno direito, o direito ao seu recebimento, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

7.2. Não obstante o disposto no item 7.1 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 7.1 relativas às Ações Matching, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário.

8. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

8.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por um prazo indeterminado.

8.2. Adicionalmente ao disposto acima, o Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou das Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou as Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições iguais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Beneficiário.

9.2. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência deste Plano, desde que não sejam afetados seus princípios básicos. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

9.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de remuneração baseado em ações poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

9.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita, Ação Própria ou Ação Matching concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

.....

 

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOGI DAS CRUZES - SP

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ROBERTO DA SILVA PIRES

LIVRO 1080

PÁGINA 094

Procuração bastante que faz: **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia quatro (04) do mês de março do ano dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Mogi das Cruzes, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1327, conjunto 221, sala 01, Edifício Internacional Plaza II, Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.314.559/0001-66, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300472101, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente **FERNANDO ANTONIO SIMÕES**, brasileiro, divorciado, empresário, RG 11.100.313-1-SSP/SP, CPF/MF 088.366.618-90, com endereço profissional nesta cidade na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; reconhecido (a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s), e pelo(a)(s) mesmo(a)(s) me foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem seu(ua)(s) bastante procurador(a)(s): **Dr. VINICIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 195.618, CPF/MF 263.359.078-01, RG 26.176.138-9-SSP/SP; **Dr. EDNEI OLEINIK**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 164.992, CPF/MF 179.181.578-26, RG 19.907.288-SSP/SP; **Drª PRISCILA CAPECHI**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 222.427, CPF/MF 222.093.598-13, RG 29.210.674-9-SSP/SP; e **Dr. JOSÉ LUIZ JUSTO COUTO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 20.121, CPF/MF 804.776.825-53, RG 07108971-38-SSP/BA, todos com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; aos quais confere poderes das cláusulas "AD-JUDICIA e ET EXTRA", para representação da outorgante (i) no que for preciso junto ao foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, podendo alegar e requerer o que de direito, além dos especiais para receber citações, confessar, desistir, fazer acordos judiciais e extrajudiciais, concordar ou impugnar contas, laudos, avaliações e habilitações, assinar petições, guias, declarações, requerimentos e demais documentos, juntar e desentranhar documentos, efetuar levantamento de Alvarás junto a qualquer órgão do poder judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista, bem como junto às instituições financeiras como, exemplificativamente CEF - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil; (ii) representar a outorgante perante todos e quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, exemplificativamente, Ministério do Trabalho, Secretaria da Receita Federal, Secretarias Estaduais de Fazenda, Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), em qualquer de seus departamentos, órgãos e/ou secretarias, agências reguladoras, autarquias, órgãos de defesa do consumidor, órgãos de defesa da concorrência, concessionárias de serviços públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, Conselhos em geral, cartórios extrajudiciais, juntas comerciais, Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios; (iii) conferindo-lhes ainda poderes especiais para nomear preposto; podendo enfim ditos procuradores praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, e para cumprimento das normas da CGJ/SP, faz constar neste ato notarial que: nesta data procedeu no site <https://www.indisponibilidade.org.br> da "Central de Indisponibilidade de Bens", criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CNPJ da outorgante conforme comprova o código (HASH) gerado pra essa consulta, a saber: f035.576b.c839.723b.586b.3d68.3d42.b95e.391c.a653. Paga esta ao Tabelião R\$ 239,60, ao Estado R\$ 34,04, ao IPESP R\$ 17,55, ao município R\$ 2,39, ao MP R\$ 5,75, ao Reg. Civil R\$ 6,30, ao Trib. Justiça R\$ 8,22, a Santa Casa R\$ 1,20, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou assina. Eu, Bel. Mônica Lagden Pires, Substituta que escrevi, subscrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.) **FERNANDO ANTONIO SIMÕES** (selos pagos por verba). Traslada em seguida. Eu, Substituta, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em test"

Da verdade

Mônica Lagden Pires - Substituta

1º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. Mônica Lagden Pires
SUBSTITUTA

Mogi das Cruzes - SP.



05992602379875.000045450-5

RUA PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA 180 CENTRO
MOGI DAS CRUZES SP CEP 08710-400
FONE: 11-47992226 FAX: 11-47268226Selo notarial
do Tabelião
(inscrito em 1080)